

SÚMULA Nº 1

Enunciado:

Nas ações penais contra gestores públicos é dispensável a intimação pessoal do acusado e de seus defensores para a Sessão destinada a apreciar o recebimento ou rejeição da denúncia, sendo suficiente a intimação regular do advogado constituído, mediante a inclusão do processo em pauta.

Órgão Julgador:

Tribunal Pleno

Data do Julgamento:

21/12/2011

Data de Publicação/Fonte:

DJe 01.10.2014; DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014

Referência Legislativa:

Art. 370 do Código de Processo Penal.

Precedentes:

STF, HC 84655/RO

STF, HC 74026/PI

STF, HC 83595/SP